

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 116/CMC/97
 FLS. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
 ASSESSORIA DE IMPRENSA
 CERTIFICO QUE *[assinatura]*
 foi publicado no MURAL
 DESTA PREFEITURA EM *[assinatura]*
 Ass. Resp. *[assinatura]*

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Eduardo José Medeiros
 Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97

LEI No 832/PMC/97

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No
 071/PMC/85 - CÓDIGO DE OBRAS E EDI-
 FICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera incisos e alíneas, do art. 85, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85.

I -

- a) Edificações com área de até 60m2.....10% UFC p/m2
- b) Edificações com área de 61 a 75m2.....10% UFC p/m2
- c) Edificações com área de 76 a 99m2.....10% UFC p/m2
- d) Edificações com área de 100m2 acima.....20% UFC p/m2

II - Executar obras em desacordo com os projetos.....20% UFC p/m2

III - Construir em desacordo com o termo de alinhamento.....20% UFC p/m2

IV - Omitir no projeto a existência de cursos d'água ou topografia acidentada, que exijam obras de contenção de terreno.....10% UFC p/m2

V - Demolir prédios sem licença da Prefeitura..15% UFC p/m2

VI - Não manter no local da obra, projeto ou Alvará de execução da Obra.....10% UFC p/m2

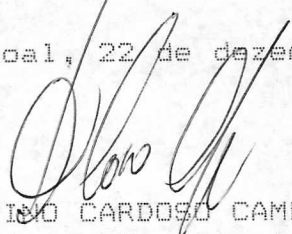
VII - Deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção....10% UFC p/m2

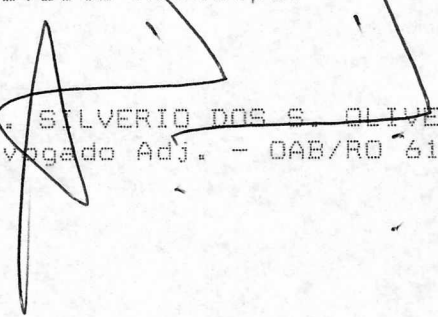
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 116/cmc/97
FLS. 15

VIII - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que
exijam o alinhamento.....15% UFC p/m2

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de dezembro de 1.997.


DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal


DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adj. - OAB/RO 616